

# **LEI Nº 1757, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À RATEAR SALDO REMANESCENTE DO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a ratear o saldo remanescente do FUNDEF, sempre que houver, referente a aplicação mínima dos 60% (sessenta por cento) para professores, diretores e supervisores pedagógicos municipais do ensino fundamental, de 1.ª a 4.ª série, em efetivo exercício, em conformidade com a Lei Federal n.º 9424 de 24 de dezembro de 1996, que “Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério”, na forma prevista do art. 60, § 7.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**ART. 2º - (VETADO)**

**Parágrafo Único - (VETADO)**

**ART. 3º** - As despesas oriundas da execução do presente projeto de Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**ART. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 1999.

Paço Municipal Tancredo Neves, 29 de fevereiro de 2000.

**PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal